



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2020, PROCESSO Nº 137/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.924, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA". (PASSAGEM EPITÁCIO BELO RAMOS). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2019, PROCESSO Nº 342/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FONTES DE ENERGIA MOTRIZ COM MENOR EMISSÃO DIRETA DE POLUENTES TÓXICOS, GASES DE EFEITO ESTUFA E RUÍDO NA FROTA DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E LIMPA-FOSSAS DO SERVIÇO PÚBLICO E CONTRATADOS POR TERCEIROS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2019, PROCESSO Nº 365/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), INSTITUINDO A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA ENDOMETRIOSE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2020, PROCESSO Nº 093/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR AUDAIR LEONEL,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA RESTAURAÇÃO DA PLENITUDE DO EVANGELHO DE JESUS CRISTO POR A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL PARECER DA PROCURADORIA PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

09 de Setembro de 2020.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....02.....

137/2020

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

PROCESSO Nº 137/2020

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

30 07 2020
RESOLUÇÃO

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada”.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre denominação de via pública.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a Viela do loteamento Sítio dos Correias, que interliga a Rua José Magnani, altura do nº 247, em frente ao nº 242, com a Rua João de Almeida, altura do nº 504, com o nome de Passagem Epitácio Belo Ramos.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de julho de 2020.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....03.....
137/2020
.....
Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, por se tratar de via do loteamento Sítio dos Correias (loteamento aprovado). Portanto, não é via não regularizada, como também não se trata de Passagem particular.

Diadema, 23 de julho de 2020.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Autor: ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Processo: 47419
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 12819
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO PASSAGEM PARTICULAR SITUADA ENTRE A RUA JOÃO DE ALMEIDA, ALTURA DOS NºS 505 E 508 E A RUA JOSÉ MAGNANI, Nº 242, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS JABUTICABEIRAS, COM O NOME DE PASSAGEM EPITÁCIO BELO RAMOS).

LEI MUNICIPAL Nº 3.924, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 128/2019)

Autoria: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Data de Publicação: 23 de novembro de 2019,

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Passagem particular situada entre a Rua João de Almeida, altura dos nºs 505 e 508 e a Rua José Magnani, nº 242, localizada no bairro Parque das Jabuticabeiras, com o nome de Passagem Epitácio Belo Ramos.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de novembro de 2019.

(aa.) **LAURO MICHELS SOBRINHO**
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....08.....

137/2020

Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 030/2020, PROCESSO Nº 137/2020.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que dispôs sobre denominação de via pública, situada entre a Rua João Almeida, altura dos números 505 e 508 e a Rua José Magnani, nº 242, localizada no Parque das Jabuticabeiras, com o nome de Passagem Epitácio Belo Ramos.

A presente propositura altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.924/2019.

Conforme esclarece o nobre Vereador em justificativa, as alterações são necessárias, pois na ementa e artigo 1º da Lei nº 3.924/2019 consta que a via pública em questão consiste em via não regularizada, sendo que de fato, trata-se de via localizada em loteamento aprovado, portanto regularizada, além de não se tratar de passagem particular, como também é mencionado na redação atual da Lei nº 3.924/2019.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2020, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 03 de agosto de 2020.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
137/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

PROCESSO Nº 137/2020

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.924, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA”.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada”.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que dispôs sobre a denominação através de instrumento administrativo próprio via conhecida como Passagem particular, situada entre a Rua João Almeida, altura dos números 505 e 508 e a Rua José Magnani, nº 242, localizada no Parque das Jabuticabeiras, com o nome de Passagem Epitácio Belo Ramos.

As alterações pretendidas retiram da redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 3.924/2019 a menção à via em questão como sendo não regularizada e, no caso do artigo 1º, também como passagem particular.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que a via se localiza em loteamento aprovado, sendo, desse modo, regular, além de não se tratar, ainda, de passagem particular.

Do exposto, quanto ao mérito, este Relator é favorável à aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....11.....
137/2020
.....
Protocolo

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2020, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2020.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2020, de iniciativa do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada”.

Diadema, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....12.....

137/2020

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - PROCESSO Nº 137/2020

Apresentou o Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada”.

Pelo presente Projeto de Lei, o Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.924/2019.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, por se tratar de viela do loteamento Sítio dos Correias (loteamento aprovado). Portanto, não é via não regularizada, como também não se trata de Passagem particular”.


O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Ressalte-se, por oportuno, que o *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.428/1995, prevê que na alteração de denominação de via municipal adotar-se-á o mesmo critério previsto nos artigos anteriores da citada Lei.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2020.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
137/2020
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - PROCESSO Nº 137/2020

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada”.

O Projeto de Lei altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.924/2019.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, por se tratar de via do loteamento Sítio dos Correias (loteamento aprovado). Portanto, não é via não regularizada, como também não se trata de Passagem particular”.

Consoante prevê o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2020.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
137/2020
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 030/2020, Processo nº 137/2020, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada”.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada”.

No presente Projeto de Lei, ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.924/2019.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “o presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 3.924, de 18 de novembro de 2019, por se tratar de via do loteamento Sítio dos Correias (loteamento aprovado). Portanto, não é via não regularizada, como também não se trata de Passagem particular”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos, bem como para autorizar sua alteração.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
137/2020
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 030/2020 – Processo nº 137/2020)

O Projeto de Lei em comento também encontra respaldo no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.428/1995, abaixo colacionado:

ARTIGO 6º - Na alteração de denominação adotar-se-á o mesmo critério previsto nos artigos anteriores, ficando sujeita a um turno de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação da autorização para denominação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2020.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III

ITEM

II



PROJETO DE LEI Nº 096/2019

PROCESSO Nº 342/2019

Autor: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior.

Estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - As empresas prestadores do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo limpa-fossa deverão reduzir a emissão direta de compostos tóxicos, ruído e de gases de efeito estufa – GEEs na atmosfera e assim, respectivamente, reduzindo as poluições atmosférica e sonora, causa de agravos à saúde da população e a poluição climática, causa do aquecimento global.

§ 1º - Para tanto caberá substituir, gradualmente, os caminhões compactadores e limpa-fossa movidas a diesel ou somente seus motores ou combustíveis, por outras fontes de energia mais limpas e com maior conteúdo não fóssil.

§ 2º - Para efeitos desta lei, são considerados poluentes tóxicos: material particulado (MP), sobretudo nas frações inaláveis MP10 e MP2,5; óxidos de nitrogênio (NOx) e enxofre (SOx); compostos orgânicos voláteis (COVs) e monóxido de carbono (CO).

§ 3º - Serão aceitas como fontes de energia e combustíveis e tecnologias de abatimento, ao final da implementação do preconizado nesta, as seguintes opções:

I – biodiesel B20 ou misturas mais ricas;

II – eletricidade em caminhões elétricos puros ou híbridos;

III – gás natural, biometano ou biogás, com tecnologias dedicadas ou dual/flex;

IV – outras fontes de energia comprovadamente com reduzida produção de gases tóxicos e menor emissão direta de gases de efeito estufa, em grau semelhante aos das listadas acima;

V – filtros e conversores catalíticos para reter ou pós-queimar materiais particulados, reduzir NOx, oxidar CO, reter ou queimar COVx.

§ 4º - Será aceitável a conjugação com outras soluções técnicas complementares como a redução do peso tara dos veículos; sistemas de tração, compactação e geração de vácuos mais eficientes energeticamente; maior capacidade de carga e aumento da vida útil, que proporcione o alongamento da amortização de tecnologias requerendo maior investimento ou custo operacional.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 36

342/2019

Protocolo

§ 5º - Serão complementares ainda treinamentos em direção econômica; otimização da logística com rotas e sistemas que proporcionem maior agilidade no carregamento e campanhas junto à população, condomínios e clientes em geral para melhor acondicionamento e redução da geração de resíduos.

Art. 2º - O prazo total para substituição das frotas, nos termos do artigo 1º desta Lei, será de 15 (quinze) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - A progressiva adoção das tecnologias ou dos combustíveis limpos será pautada por marcos-metas, em intervalos de 05 (cinco) anos, a partir da data da entrada em vigor desta Lei, cabendo ao Executivo, representado por um grupo de trabalho intersecretarial, definir o cronograma ao longo desses quinquênios.

§ 1º - Os parâmetros iniciais para o atendimento deverão seguir a Resolução CONAMA nº 490/2018, que estabeleceu limites de emissões menores, tanto de poluentes, quanto de ruído, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

§ 2º - De acordo com a avaliação periódica anual, os limites das metas e respectivos prazos para atendimento poderão ser revistos.

§ 3º - Os requisitos e parâmetros para avaliação dos marcos-metas e cronogramas serão definidos em regulamentação específica do Executivo.

Art. 4º - A substituição gradual da frota de caminhões compactadores e limpa-fossas do serviço público e de atendimento ao mercado em geral, obedecendo às metas parciais, compatíveis com os marcos-metas, será proposta por um grupo de trabalho a ser constituído e mantido durante a vigência desta Lei, integrado por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O grupo de trabalho analisará as propostas a serem apresentadas em tempo hábil, individualmente ou em conjunto, pelas empresas concessionárias e permissionárias dos serviços público e privado, conforme as condicionantes da presente Lei e submeterá a versão final para aprovação conjunta pelos titulares da pasta:

I – as propostas deverão conter cronogramas físico-financeiros com os custos calculados de incrementos de capital e operação, vidas úteis de veículos propostas, bem como, as reduções das emissões previstas;

II – caso as propostas em conjunto não assegurem o atingimento dos marcos-metas previstos, as mesmas serão devolvidas, de modo que as delegatárias consensem avanços que permitam se cumprir o requerido.

§ 2º - O grupo de trabalho poderá convidar representantes da Academia, associações de profissionais, fabricantes e provedores de tecnologias e entidades relacionadas ao tema para prover subsídios técnicos.

§ 3º - O relatório de análise das propostas será público, justificado por argumentação técnica, resultados de testes e referências de literatura e submetido à consulta pública, antes de sua edição, para assegurar o controle social.

§ 4º - As metas serão expressas na forma de limites gradativamente mais exigentes para emissões de MP, CO₂ e NO_x e geração de ruído, podendo se estabelecer condicionantes adicionais para outros poluentes constando no § 1º do artigo 1º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 37

342/2019

Protocolo

§ 5º - Todas as tecnologias e motores propostos deverão estar homologados pelos órgãos responsáveis como o IBAMA e o INMETRO, sendo permitida a realização de projetos piloto com novas alternativas, ainda não homologadas, desde que devidamente liberados pelo grupo de trabalho e monitorados pelas empresas, para levantamento de resultados operacionais, pelos órgãos competentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do grupo de trabalho, emitirão anual e publicamente, em conjunto, um relatório de avaliação dos resultados da substituição das frotas de caminhões compactadores e limpa-fossas, com recomendações sobre eventuais ajustes da estratégia de implantação conjugada das tecnologias e redução de investimentos e custos.

Art. 6º - Ao final do período de 10 (dez) anos da vigência desta Lei, a composição das frotas da Cidade de Diadema deverá ser tal que o resultado mínimo seja a redução conjunta das emissões diretas de MP em 50%, NOx em 40% e CO2 em 25% (para o CO2 de origem fóssil) e do nível de ruído de cada veículo em 10dB(A), em relação à veículo de motor diesel de capacidade semelhantes.

§ 1º - A métrica para efeito de monitoramento das metas de emissão de compostos tóxicos e gases de efeito estufa será expressa em gramas da substância por tonelada km rodado, considerando a capacidade nominal de transporte de cada veículo.

§ 2º - Os níveis de emissão de ruído dos veículos/motores serão avaliados em testes normatizados nas condições de operação normal e mais severa, sendo a redução aplicável na condição normal, com os sistemas de compactação e geração de vácuo desligados e para veículos novos.

Art. 7º - Veículos do serviço público, atendendo às metas progressivas de cada ciclo quinquenal, poderão circular até ao final de sua vida útil, estabelecida em contratos de concessão e permissão, mesmo que excedendo as metas estabelecidas para o ciclo seguinte.

Art. 8º - A não apresentação no prazo determinado dos projetos de substituição de frotas por tecnologias mais limpas e de menor geração de gases de efeito estufa e ruído acarretará em multa mensal de 1.300 (mil e trezentas) UFDs por empresa infratora.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa mensal de 260 (duzentos e sessenta) UFDs por veículo não convertido ou substituído ao final dos prazos previstos no cronograma estabelecido.

§ 1º - A parte das frotas de serviços públicos não atendendo à meta percentual será lacrada e impedida de circular e se caracterizará o descumprimento do contrato de concessão e permissão.

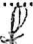
§ 2º - As multas aplicadas serão revertidas ao FUMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente), administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo ser aplicadas em ações que resultem em melhoria da qualidade do ar e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, incluindo o sequestro de carbono.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....38.....
342/2019
Protocolo 


Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de setembro de 2020.

VER. RODRIGO CAPEL
Presidente

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário Geral Legislativo.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02
365/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 104/2019
PROCESSO Nº 365/2019

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

08/08/2019

PRESIDENTE

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, em virtude da "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose", instituída pela Lei Estadual nº 16.635, de 05 de janeiro de 2018, ser comemorada na mesma semana.

ARTIGO 2º - Em comemoração à Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose poderão ser realizadas palestras e promovidos eventos para compartilhamento de informações sobre a endometriose voltados aos profissionais da saúde e à população diademense.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

A endometriose é definida como a presença, fora do útero, de tecido semelhante ao endométrio, causando uma reação crônica e inflamatória e está associada à dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada, principalmente, em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais.

A doença é responsável por 40 % dos casos de infertilidade no país, mas apenas um terço das brasileiras associa a endometriose à dificuldade de engravidar, segundo pesquisa da Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva. O levantamento no país, feito com cinco mil mulheres com mais de 18 anos de idade, revelou, ainda, que 88 % não sabe como tratar o problema e que 55 % não sabe sequer o que é a doença.

No Brasil, cerca de 6 milhões de mulheres têm endometriose. O diagnóstico, no entanto, costuma ocorrer por volta dos 30 anos, por ser uma doença que apresenta diferentes sintomas ou se apresenta assintomática.

É importante destacar que a doença acomete mulheres a partir da primeira menstruação e pode se estender até a última. Infelizmente, o diagnóstico não costuma ser tão rápido por falta de informação e acesso aos serviços de saúde, o que se torna um problema para as mulheres.

As pacientes apresentam diminuição da qualidade de vida e redução de suas atividades, gerando problemas psicossociais, frustração e isolamento, há, também, um impacto causado pelas perdas de horas de trabalho, absenteísmo, etc.

O tratamento para a endometriose inclui medicações e, em alguns casos, um processo cirúrgico, que tem como objetivo aliviar as dores fortes e impedir a evolução da doença, em razão da idade da paciente e de seus planos reprodutivos. Apenas um médico pode indicar o melhor tratamento para cada caso.

A endometriose é uma afecção que merece toda atenção por parte dos médicos clínicos e ginecologistas, com o objetivo de cuidar da saúde e oferecer qualidade de vida às mulheres.

Diadema, 06 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

FLS. -04-
365/2019
Protocolo

Ficha informativa

LEI Nº 16.635, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 263, de 2017, do Deputado Cezinha de Madureira - DEM)

Institui a "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....07.....
365/2019
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 104/2019 - PROCESSO Nº 365/2019

O Vereador Cícero Antônio da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, em virtude da “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose”, instituída pela Lei Estadual nº 16.635, de 05 de janeiro de 2018, ser comemorada na mesma semana.

Em comemoração à Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose poderão ser realizadas palestras e promovidos eventos para compartilhamento de informações sobre a endometriose, voltados aos profissionais da saúde e à população diademense.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....

365/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 104/2019 - PROCESSO Nº 365/2019

O Vereador Cícero Antônio da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dá outras providências.

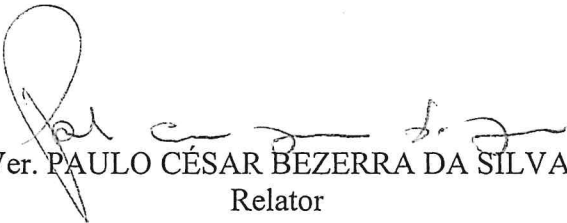
Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, em virtude da “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose”, instituída pela Lei Estadual nº 16.635, de 05 de janeiro de 2018, ser comemorada na mesma semana.

Consoante justificativa ao Projeto de Lei apresentado pelo autor, “a endometriose é definida como a presença, fora do útero, de tecido semelhante ao endométrio, causando uma reação crônica e inflamatória e está associada à dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada, principalmente, em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais. (...) A endometriose é uma afecção que merece toda atenção por parte dos médicos clínicos e ginecologistas, com o objetivo de cuidar da saúde e oferecer qualidade de vida às mulheres”.

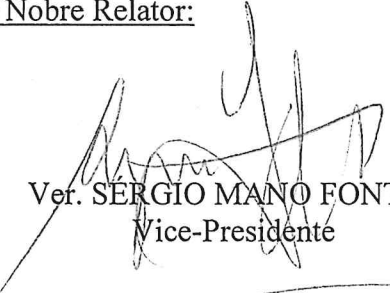
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
365/2019
.....
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2019, Processo nº 365/2019, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Cícero Antônio da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cícero Antônio da Silva, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, em virtude da “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose”, instituída pela Lei Estadual nº 16.635, de 05 de janeiro de 2018, ser comemorada na mesma semana.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “a endometriose é definida como a presença, fora do útero, de tecido semelhante ao endométrio, causando uma reação crônica e inflamatória e está associada à dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada, principalmente, em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

AB



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....11
365/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 104/2019 – Processo nº 365/2019)

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... <i>12</i>
365/2019
..... Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2019, PROCESSO Nº 365/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA que institui no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, em virtude da realização da “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose”, instituída pela Lei Estadual nº 16.635, de 05 de janeiro de 2018, na mesma semana.


A propositura dispõe que em comemoração à Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose poderão ser realizadas palestras e promovidos eventos para o compartilhamento de informações sobre a endometriose voltados aos profissionais da saúde e à população diademense.

Finalmente, o Projeto de lei em apreciação dispõe que que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 12 de agosto de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
365/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 104/2019

PROCESSO Nº 365/2019

AUTOR: VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO O MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DA ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA** que institui no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir, no âmbito o Município de Diadema, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, quando é realiza a “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose”, instituída pela Lei Estadual nº 16.635, de 05 de janeiro de 2018.

O Projeto de Lei dispõe que em comemoração à Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose poderão ser realizadas palestras e promovidos eventos para o compartilhamento de informações sobre a endometriose voltados aos profissionais da saúde e à população diademense.

A propositura ainda dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que a endometriose é uma doença que acomete a cerca de 06 milhões de mulheres no Brasil e pode ter consequências graves para a saúde da mulher.

Continua o nobre colega, informando que infelizmente, a falta de informação e acesso a serviços de saúde tende a impedir o diagnóstico precoce da doença, donde a importância de o Poder Público promover a informação do publico a respeito da endometriose.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

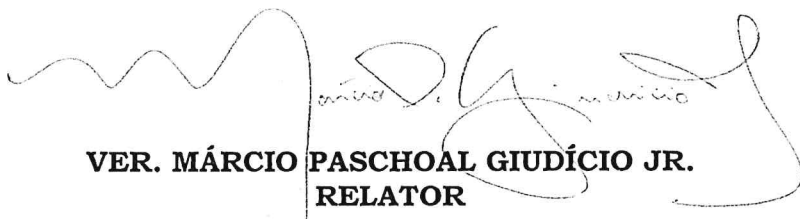
FLS..... 15
365/2019
.....
Protocolo

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 12 de agosto de 2019.



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA** que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. <i>02</i>
093/2020
Protocolo <i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 026 /2020
PROCESSO Nº 093/2020

*(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.

25/06/2020

PRESIDENTE

O Vereador Audair Leonel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril, data em que são recordados o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

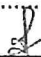
Diadema, 22 de junho de 2020.

[Assinatura]
Ver. AUDAIR LEONEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
093/2020
Protocolo 

JUSTIFICATIVA

Amparado pelo artigo 5º, VI, da Constituição Federal de 1988, dá-se pleno direito à liberdade de culto, de consciência e de crença, de modo que a chamada “liberdade religiosa” ficou garantida como cláusula pétrea.

De uma maneira geral, o Estado laico é um Estado neutro e leigo, sendo que o Brasil é considerado um Estado laico, em virtude de dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de religião. O dia 06 de abril é muito importante e especial para os membros de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, pois são recordados dois acontecimentos cruciais: o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

No dia 06 de abril de 2020 foi comemorado o Bicentenário da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo como ponto central e doutrinário de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Desta forma, há de se avaliar a liberdade de comemoração desta Instituição de grande relevância social no Município de Diadema, com sede na Rua Oriente Monti, nº 175, no Centro, senão vejamos:

- a. Radicada em Diadema desde 20 de outubro de 1996;
- b. Atualmente, contempla 9 unidades regionais denominadas como Alas, que atendem todos os bairros de Diadema;
- c. Hoje, segundo último senso de auditoria de membros realizado em 1º de junho de 2020, possui, no total, 3.457 filiados;
- d. Programa missionário com 26 jovens voluntários de todos os lugares do Brasil e do mundo, servindo neste Município e mais de 300 jovens que saíram de Diadema para servir no mundo todo nos últimos anos;
- e. Prestação de Serviço de Autossuficiência Familiar com auxílio de proteção alimentar, vestuário e saúde aos pobres e necessitados, com supervisão de 9 membros eminentes chamados de Bispos;
- f. Programa Mãos que Ajudam, dirigido pelo sacerdócio, para prestar serviço comunitário e oferecer auxílio para os necessitados nas calamidades. Programa esse que, em Diadema, com a participação dos voluntários membros da Igreja, foi responsável por: a) reformar escolas; b) confeccionar kits para mães de recém-nascidos do Hospital Municipal; c) prestar auxílio aos idosos dos lares da cidade; d) confeccionar 9 mil máscaras de proteção no momento da pandemia; e) dentre outras ações.

Diante do exposto e da relevância da matéria em questão, conto com a sensibilidade e com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 22 de junho de 2020.


Ver. AUDAIR LEONEL
2



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....07.....
093/2020
.....
Protocolo - Lizete

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - PROCESSO Nº 093/2020

O Vereador Audair Leonel apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“o dia 06 de abril é muito importante e especial para os membros de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, pois são recordados dois acontecimentos cruciais: o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. No dia 06 de abril de 2020 foi comemorado o Bicentenário da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo como ponto central e doutrinário de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de junho de 2020.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....09.....
093/2020
.....
Protocolo - Lizete

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - PROCESSO Nº 093/2020

O Vereador Audair Leonel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril, data em que são recordados o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

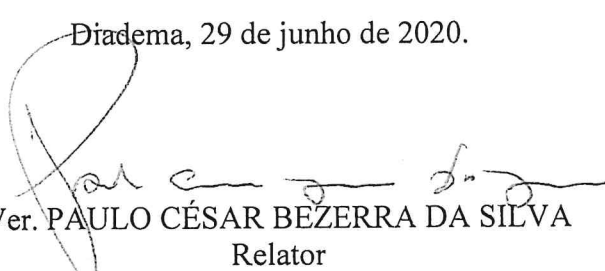
Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“o dia 06 de abril é muito importante e especial para os membros de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, pois são recordados dois acontecimentos cruciais: o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. No dia 06 de abril de 2020 foi comemorado o Bicentenário da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo como ponto central e doutrinário de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Desta forma, há de se avaliar a liberdade de comemoração desta Instituição de grande relevância social no Município de Diadema, com sede na Rua Oriente Monti, nº 175, no Centro (...)”*.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de junho de 2020.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente


Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
093/2020
Protocolo - Lizete

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2020, PROCESSO Nº 093/2020.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre VEREADOR AUDAIR LEONEL, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias será celebrado, anualmente, no dia 06 de abril, data em que são recordados o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Ainda, a propositura dispõe que a data comemorativa a ser instituída será incluída no calendário oficial do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2020, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 29 de junho 2020.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....12.....

093/2020

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 026/2020

PROCESSO Nº 093/2020

AUTOR: VEREADOR AUDAIR LEONEL

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA RESTAURAÇÃO DA PLENITUDE DO EVANGELHO DE JESUS CRISTO POR A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR AUDAIR LEONEL**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril e incluído no calendário oficial do Município de Diadema.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, o nobre colega Vereador esclarece que a data de 06 de abril é muito importante para os membros de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, pois nela são recordados o nascimento de Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....

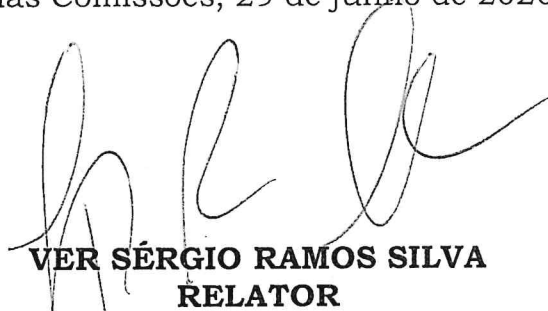
093/2020

Protocolo - Lizete

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2020, na forma como se encontra redigido.

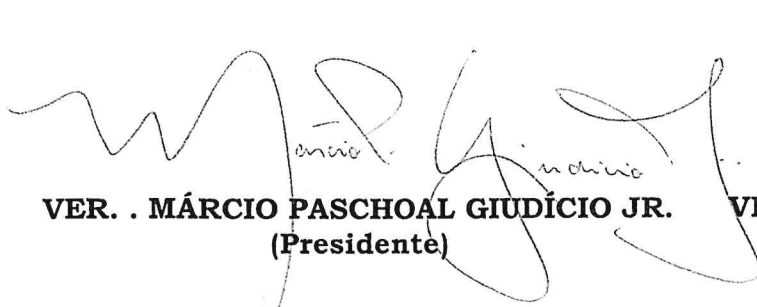
Salas das Comissões, 29 de junho de 2020.



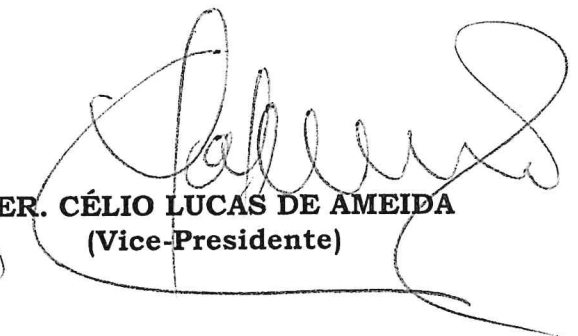
VER SÉRGIO RAMOS SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria do nobre colega **VEREADOR AUDAIR LEONEL**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.



VER. . MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)



VER. CÉLIO LUCAS DE AMEIDA
(Vice-Presidente)



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 026/2020, Processo nº 093/2020, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Audair Leonel.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Audair Leonel, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo por A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril, data em que são recordados o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o dia 06 de abril é muito importante e especial para os membros de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, pois são recordados dois acontecimentos cruciais: o nascimento de Jesus Cristo e a restauração de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. No dia 06 de abril de 2020 foi comemorado o Bicentenário da Restauração da Plenitude do Evangelho de Jesus Cristo como ponto central e doutrinário de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....

093/2020

.....
Protocolo - Lizete

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 026/2020 – Processo nº 093/2020)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 29 de junho de 2020.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III